



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

São Gabriel da Palha, 10 de agosto de 2022.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania

Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 640/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 101/2022

Autoria: TIAGO ROCHA

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 101/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE AÇÃO NA LEI MUNICIPAL 2.940/2022 - PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE PRIORIDADES E METAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), E ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL, PARA A REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS FIXADAS NA LEI Nº2.941/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido e Encaminhado a Secretaria Geral

Descrição:

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 101/2022**, que “ **Dispõe sobre a alteração e inclusão de ação na Lei Municipal 2.940- Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 2022/2025, alteração e inclusão de prioridades e metas na Lei Municipal nº 2.938/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Abertura de Créditos Adicionais Especial para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências**”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, de autoria do Poder Executivo Municipal pretende alterar a Lei nº 2.940/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicações – PPA, do Município de São Gabriel da Palha para o quadriênio 2022/2025.

A alteração proposto visa fazer com que a Secretaria Municipal de Saúde atinja a aplicação mínima das correntes do Município no serviço de saúde pública municipal, conforme delimita a Constituição Federal.

A proposição encontra amparo no Art. 91, I, § 1º da Lei Orgânica do Município que estabelece:

“Art. 91 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II – as diretrizes orçamentárias

III - ...

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Portanto matéria legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO





É necessária a alteração proposta para que a Secretaria Municipal de Saúde atinja a aplicação mínima das correntes do Município no serviço de saúde pública municipal, conforme delimita a Constituição Federal.

Em face a isso o Relator emite o seguinte parecer:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face a legalidade e constitucionalidade do Projeto da Lei nº 101/2022, bem como sua necessidade para a Secretaria Municipal de Saúde, opinamos por sua aprovação”.

Éo nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de agosto de 2022.

Próxima Fase: Ciência do Parecer

Cristina Matielo
Diretora

